



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, RS no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **02 de julho de 2020, às 10:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 8.480/2020, de 02 de janeiro de 2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA.

1.2. O objeto do presente processo visa a necessidade de contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de psicopedagogia, no atendimento á crianças com deficiências neurológicas e síndromes diversas, a serem encaminhadas por profissional médico neuropediatra, compreendendo até 50 (cinquenta) sessões (atendimentos) mensais em salas equipadas e especializadas para este fim.

Valores máximos de Referência:

	Descrição dos Serviços	Valor sessão	Valor mensal	Valor total (6 MESES)
1	Serviços especializados em Psicopedagogia	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00

OBS. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da clínica, dentro do município de Ilópolis, em sala especializada e preparada com todos os recursos necessários e especiais para bem atender a demanda ora contratada. Os serviços serão contratados pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

Processa-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.045, de 10/09/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS
EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. Deverá apresentar ainda, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo I)

3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 03 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social, Contrato Social ou instrumento público ou particular de procuração que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(Anexo II)**

3.6. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.7. Poderá participar da Licitação toda e qualquer micro empresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços e ou fornecedora do objeto do presente Edital, desde que preencha as exigências e requisitos deste, sendo vedada a participação de empresas que auferam receita bruta anual superior ao limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006.

3.8. As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

3.9. A empresa de pequeno porte ou microempresa que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio às respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1. Em caso de necessidade, a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá solicitar a prorrogação do prazo mencionado na cláusula anterior, por igual período, mediante requerimento, conforme modelo constante no **Anexo III**, que será analisado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.9.1.1. A prorrogação de prazo requerida será concedida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sempre que não se tratar de contratação urgente ou de prazo insuficiente para empenho, os quais deverão ser justificados pelo Pregoeiro.

3.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 10 % sobre o valor total do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes de nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1. Razão social da empresa.

5.1.2. **Preço Menor valor mensal**, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com serviços que serão utilizados para o bom cumprimento do objeto da licitação e outros encargos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, **a autora da oferta de valor mais baixo por mês** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, com diferença a menor de no mínimo **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, observado o item 6.1.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**, menor valor mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2. Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrada na OAB;

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.4. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 03 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

7.1.3.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3.4. Declaração de que não emprega menor, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(Anexo IV)**

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

7.1.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.2. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1 deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Declaração informando o nome do (a) profissional responsável pelos atendimentos, anexando sua formação acadêmica, cursos de especialização e aperfeiçoamento, comprovando sua aptidão para o exercício da função.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote correspondente do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências da habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

imediate e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, cujas despesas decorrentes serão atendidas pela seguinte dotação orçamentárias:

10. Secretaria de Saúde e Assistência Social (341)

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

11.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Ilópolis, setor de Licitações, situada a Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, ou pelo telefone 51-3774-1322, no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.3. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou pelo Setor de Licitações ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

12.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ilópolis, RS, 18 de junho de 2020.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

..... (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de
Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para o presente edital de credenciamento.

.....(local e data)

(Nome, assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (identificação da licitação)
(Razão social do licitante)

Inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal,
o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na
presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal
nº123/06.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº123/06.

Declara ainda que a licitante não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses
descritas no §4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123/06.

Local de data,
(Assinatura e identificação do responsável pelo licitante)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão social do licitante)

Inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, REQUER a prorrogação do prazo para
comprovação de sua regularidade fiscal, por mais 05 (cinco) dias úteis,

JUSTIFICATIVA:

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pelo licitante)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(Razão social do licitante)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pelo licitante)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

ANEXO V

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

	Descrição dos Serviços	Valor sessão	Valor mensal	Valor total (6 MESES)
1	Serviços especializados em Psicopedagogia			

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Validade do contrato: até 31 de dezembro de 2020.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pelo licitante)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0.../2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS E ..., PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ilópolis, na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, inscrito no CNPJ nº 88.186.424/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Edmar Pedro Rovadoschi, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Ilópolis-RS.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº ..., estabelecida na, neste ato representado ..., portador do CPF nº, residente e domiciliado.....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante designada CONTRATANTE e CONTRATADA celebram Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas normas e condições pertinentes e, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, regulando-se o presente contrato pelas cláusulas e condições adiante:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA**.

1.2. O presente contrato visa a necessidade de contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de psicopedagogia, no atendimento á crianças com deficiências neurológicas e síndromes diversas, a serem encaminhadas por profissional médico neuropediatra, compreendendo até 50 (cinquenta) sessões (atendimentos) mensais em salas equipadas e especializadas para este fim.

	Descrição dos Serviços	Valor sessão	Valor mensal	Valor total (6 MESES)
1	Serviços especializados em Psicopedagogia

Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica, situada na Rua.....no município de Ilópolis, em sala especializada e preparada com todos os recursos necessários e especiais para bem atender a demanda ora contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de julho á 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a lei n.º 8.666/93.

Este arquivo encontra-se assinado digitalmente.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: www.ilopolis-rs.com.br e clique no link Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA não poderá cobrar dos usuários ou de seu acompanhante atendidos qualquer complementação aos valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato, sob pena das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para prestação dos serviços ora contratados, a empresa contratada disponibilizará a profissional Psicopedagoga, que atenderá nas dependências da clínica.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários/pacientes para fins de experimentação;

II - Prestar atendimento pessoal com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III - Justificar ao usuário/paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

IV - A CONTRATADA, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos atendidos, sob pena das sanções previstas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do contrato em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços autônomos, não constituindo vínculo empregatício, nem outra relação de natureza trabalhista, desobrigando o MUNICÍPIO, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica a CONTRATADA sujeita às sanções prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores da Administração Pública, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA

Fica vedada a terceirização do objeto do presente contrato por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ (...)**, fixos e irrevogáveis, sendo o valor mensal de **R\$ (...)**, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria.

10 - Secretaria de Saúde e Assistência Social (341)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei no 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, sendo que os casos omissos serão resolvidos recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Ilópolis

Quinta-feira, 18 de junho de 2020.

Edição nº. 363

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 59 da referida Lei.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

II - Pelo CONTRATANTE sem que à CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se esta inadimplir qualquer das obrigações assumida.

a) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei 8.666/93.

b) Pela CONTRATADA quando não observada a Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que o assinam, junto com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ilópolis-RS, em julho de 2020.

CONTRATADA

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
Prefeito Municipal